



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 20 de agosto de 2018.

À
Assessoria Jurídica
Nesta

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, recebeu da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, autorização para contratação direta de pessoa jurídica para **contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do Website da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA e portal da transparência** e a determinação de que fossem adotadas as providências legais para atender à solicitação da Secretária da Mesa da Câmara Municipal para contratação pretendida.

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se o presente procedimento de contratação direta, sem licitação, para **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem da rom page do site da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e portal da transparência**, nos termos do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ao receber o pedido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para o Departamento de Contabilidade para que fosse indicada a informação orçamentária pela qual irão correr as despesas, informação esta que foi devidamente prestada pelo setor competente.

Registra-se, ainda, que em anexo ao pedido inicial, encontram-se, documentos administrativos, bem como orçamentos apresentados, referentes à contratação que ora está se tentando realizar.

O menor orçamento foi apresentado pela empresa **APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.669.921/0001-07, com sede à Av. Magalhães de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

Almeida, nº 38, Centro, Balsas/MA, no valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, no período de 12 (doze) meses.

O caso em tela, trata-se de dispensa de licitação, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Passemos às considerações legais sobre as contratações de serviços e compras pela Administração Pública à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O valor proposto no menor orçamento apresentado enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compra e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Considerando que o menor orçamento para **prestação de serviços de hospedagem da rom page do site da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e portal da transparência**, ofertado pela empresa **APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.669.921/0001-07, para a contratação pretendida, apresenta um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, culminando com a dispensa estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não **se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A escolha da prestadora de serviços, **APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.669.921/0001-07, com sede à Av. Magalhães de Almeida, nº 38, Centro, Balsas/MA, justifica-se por atender ao objeto solicitado, conforme comprovação de documentação juntada ao presente processo, bem como por ter apresentado o menor orçamento.

Informamos que o preço praticado pela empresa, **APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.669.921/0001-07, no valor total **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, no período de 12 (doze) meses, é compatível com o valor de mercado, com justo ônus para a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.


Por tais razões, considerando as informações e documentos acostados no presente pedido, entendemos cabível a dispensa de licitação com fulcro nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de compra/serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93.

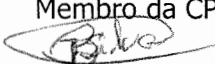
Assim sendo, requer esta Comissão a emissão de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica quanto à pretendida contratação, bem como a aprovação da minuta de contrato a ser firmado.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 20 de agosto de 2018.


Raimundo Maciel de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Rita Coelho da Fonseca da Silva
Membro da CPL


Benício Farias da Silva
Membro da CPL